



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **132/2020**

Processo Administrativo nº. 17.225/2020 – Dispensa Licitatória – art. 4º da Lei 13.979/20

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **R PACTO EIRELI - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E LIMPEZA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE EM LOCAIS DESTINADOS ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.**

Valor: R\$ 192.156,00 (cento e noventa e dois mil cento e cinquenta e seis reais).

Dotação orçamentaria: Ficha 298 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **R PACTO EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.803.924/0001-69, sediada na Rua Dr. Cel Fonseca, 801, Botucatu-SP neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo acima descrito e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 e da Lei 13.979/20 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do **CONTRATADO**, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E LIMPEZA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE EM LOCAIS DESTINADOS ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19**, de acordo com os parâmetros descritos no Processo administrativo nº 17.225/20, bem como Termo de Referência e proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

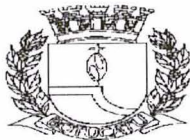
2.2 – Os serviços serão executados nos seguintes locais e períodos:

2.2.1 Controlador de acesso :

- a) Hospital do Bairro - localizado R. Padre Salustio Rodrigues Machado, 31 - Vila dos Lavradores, Botucatu - SP, 18609-09, um posto 12X36, período diurno das 07hs às 19hs de segunda a segunda;
- b) Posto de Saúde Caimã – localizado na Rua Francisco Dellevedon Neto, 230 – Residencial Caimã, Botucatu-SP, 18.618-370, um posto 12X36, período diurno das 07hs às 19hs de segunda a segunda;

2.2.1 Serviços de Limpeza:

- a) Hospital do Bairro - localizado R. Padre Salustio Rodrigues Machado, 31 - Vila dos Lavradores, Botucatu - SP, 18609-09, um posto 12X36, período diurno das 07hs às 19hs de segunda a segunda;
- b) Central COVID19 – localizado na Rua Major Matheus, 07 – Vila dos Lavradores, Botucatu-SP, 18.609-83, um posto 12X36, período diurno das 07hs às 19hs de segunda a segunda;
- c) Central de Coletas (CSE) – Localizado na Rua João Gotardi, 392 – Jardim Shangril-La, Botucatu-SP, 18.608-43, um posto em jornada de 4hs, período diurno das 13hs às 17hs de segunda a segunda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.979/20.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor mensal do presente contrato é de *R\$ 32.026,00* (Trinta e dois mil e vinte e seis reais), totalizando ***R\$ 192.156,00 (Cento e noventa e dois mil cento e cinquenta e seis reais)***.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Saúde -020602 – Fonte Federal – Vinculo 05.312.0026 - Elemento de despesa 3.3.90.3900/78– Número Reduzido – 600 – Ficha 298
Secretaria de Saúde -020602 – Fonte Federal – Vinculo 05.312.0037 - Elemento de despesa 3.3.90.3900/99– Número Reduzido – 600 – Ficha 298

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta) dias, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.
6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o pagamento.
6.3 - O pagamento será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
6.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá susado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
7.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.
7.3 – A CONTRATADA deverá cumprir com os parâmetros e disposições da Secretaria Contratante, constantes no Processo Administrativo 17.225/20

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às penalidades, que constam na Lei 8.666/93 e multa no importe de 20% do valor total do contrato.
9.2 - O contrato será rescindido nas hipóteses previstas em lei, bem como se restar cessado a situação emergencial que ensejou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **17 JUN 2020**


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



R PACTO EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª 

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3